

38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38054 04/03/2013

Sumário Executivo Anhumas/SP

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Anhumas - SP em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 03/05/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	3738		
Índice de Pobreza:	39,79		
PIB per Capita:	R\$ 8883.71		
Eleitores:	2681		
Área:	321 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 53

execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	R\$ 19.377,44
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 1.050.000,00
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	3	R\$ 1.069.377,44
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3	R\$ 272.337,15
	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 628.686,50
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 901.023,65
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 616.056,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 99.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME			R\$ 715.056,00
Totalização da Fiscalizaç	ão	12	R\$ 2.685.457,09

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Anhumas/SP, no âmbito do 038° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Na área de Educação, destacou-se como falha superfaturamento com consequente pagamento indevido na obra de construção de uma Unidade de Educação Infantil Pro Infância, ausência de Prestação de Contas de recursos da merenda escolar, e Conselho do FUNDEB não atuante no acompanhamento da execução do PNATE.
- 4. Na área da Saúde, destacaram-se impropriedades relativas às licitações aquisição de produtos com sobrepreço, restrição à competitividade, falta de clareza e objetividade de critério de julgamento em edital, especificação excessiva de produto, ausência de ampla pesquisa de preços; equipamentos adquiridos, porém armazenados sem utilização em benefício da população; e falhas na atuação do Conselho Municipal de Saúde.
- 5. Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se como inconformidades beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida pela respectiva legislação, alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nas escolas informadas e o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38054 04/03/2013

Capítulo Um Anhumas/SP

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 29/05/2008 a 07/05/2012:

* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307336	29/05/2008 a 07/05/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 625669			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: MUNICIPIO DE ANHUMAS R\$ 1.050.000,00			
Objeto da Fiscalização:			
O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de			

Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

1.1.1.1. Constatação:

Superfaturamento com consequente pagamento indevido.

Fato:

Na fiscalização da execução física da obra de construção (concluída e em uso) de uma Unidade de Educação Infantil – Pro Infância, com recursos (R\$ 940.500,00 correspondentes aos recursos federais e R\$ 146.976,26 referentes à contrapartida) do Convênio nº 710232/2008 (SIAFI 625669), verificamos a ausência de execução dos seguintes itens contratados, medidos e pagos:

08.01.000 Instalações de Combate e Prevenção a Incêndio

08.01.500 Equipamentos e acessórios

Descrição	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Efetivamente Pago (R\$)
Suporte tipo bandeja para bloco autônomo de emergência (2 x 55w)	2	160,00	320,00	320,00
Bloco Autônomo 2 x7w para iluminação de emergência no ambiente	5	114,80	574,00	574,00
Bloco Autônomo 2 x7w para iluminação para emergência com a indicação "saída"	38	76,00	2.888,00	2.888,00
Bloco Autônomo 2 x55w para iluminação de emergência no pátio	2	160.00	320,00	320,00
Sinalizador fotoluminescente de saída	9	24,60	221,40	221,40

para direita				
Sinalizador fotoluminescente de saída para esquerda	8	24,60	196,80	196,80
Sinalizador fotoluminescente para extintor.	8	24,60	196,80	196,80
Sinalizador fotoluminescente "Proibido Fumar"	1	24,60	24,60	95,00
Sinalizador fotoluminescente "Proibido produzir chamas"	1	24,60	24,60	95,00
Sinalizador fotoluminescente "Cuidado, risco de incêndio"	1	24,60	24,60	95,00
Sinalizador fotoluminescente "Cuidado, risco de Choque elétrico"	8	24,60	196,80	196,80

10.00.000 Instalações elétricas

Descrição	`	Valor Unitário (R\$)	()	Valor Efetivamente Pago (R\$)
Cabo de lógica tipo UTP 4 vias, categoria 6 – cor azul		3,28	820,00	820,00
Tomada de lógica RJ 45, com espelho 4x4, cat 6 - KRONE		22,14	574,00	574,00

Obs: A coluna "Valor Efetivamente Pago (R\$)" é necessária, pois em 03 itens (em negrito) o valor total medido e pago está em discordância com a correta multiplicação da quantidade pelo valor unitário.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Administração Municipal de Anhumas assim se manifestou em documento denominado "Justificativas Preliminares", datado de 22 de abril de 2013:

"ITEM 2.2 – PROGRAMA 1448 – QUALIDADE NA ESCOLA -.

2.2.1 – Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica -.

[...]Do substrato do relatório, verifica-se que houve o apontamento do pagamento de alguns serviços que não teriam sido executados de acordo com a planilha orçamento, que diga-se de passagem, valor ínfimo perante a vultuosidade da obra.

Vale destacar, para dirimir o apontamento que alguns serviços que constavam na planilha foram glosados pelo Departamento de Engenharia e em contrapartida outros foram adicionados na expectativa de aprimorar ainda mais o projeto inicial.

É certo, que mencionada providencia está perfeitamente evidenciada na obra, que ao final resultou no pagamento inicialmente pactuado com a empreiteira por força do procedimento licitatório, não havendo assim qualquer tipo de prejuízo em desfavor da Administração Municipal, seja pela inexecução de serviços seja pelo superfaturamento da obra.

Destaca-se, que antes da entrega definitiva da obra, o Departamento de Engenharia efetuou uma varredura nos serviços executados, tendo obtido a conformidade entre o valor contrato, pago e executado, afastando por completo ofensa ao contrato de empreitada, bem como ao projeto inicial. [...] "

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas as documentações que pudessem dar suporte à justificativa apresentada, como as eventuaiss glosas e adições. Também não foi justificada a ausência dos itens apontados e a razão de os mesmos constarem das planilhas de medição como executados e pagos. Portanto, a constatação está mantida, sendo necessária a devolução ao Ministério Concedente dos valores correspondentes aos itens não executados e pagos.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde **Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços

caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307489	01/01/2011 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
MUNICIPIO DE ANHUMAS	R\$ 200.000,00			
Objeto da Fiscalização:				
Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.				

2.1.1.1. Constatação:

Parte dos bens adquiridos não se encontram em uso efetivo.

Fato:

Em inspeção "in loco" às Unidades Básicas de Saúde I (UBS Marina Seolim Lopes de Anhumas, objeto da transferência) e II (UBS em construção), verificou-se que os equipamentos listados abaixo não são utilizados pela Administração Municipal e permanecem armazenados sem beneficiar a população:

Equipamento	Quantidade armazenada	Quantidade em utilização
Longarinas	15	0
Bebedouro	1	2
Arquivos de aço	13	2
Computadores		
Detector Fetal	2	0
Oxímetro de Pulso	1	0
Mesa Ginecológica	2	0
Desfibriladores	0	2
Compressor odontológico	2	0

Cadeira Odontológica	1	0
Geladeira para conservação de vacinas	1	0
Geladeira/refrigerador	1	1
Eletrocardiógrafo	1	0
Autoclave	1	0
Ar Condicionado	3	0

Questionada sobre a não utilização dos equipamentos, a Administração Municipal informou, em 25 de março de 2013, por meio de correspondência sem número:

"- Item 02 – Neste particular, há consignamos que parte dos equipamentos adquiridos por força do citado convenio ainda não estão sendo utilizados aguardando o término da UNIDADE BÁSICA DE SAUDE -II, cuja construção esta em fase final, conforme ficou constatado pela visita "in loco" do novo local pela Equipe de Fiscalização;"

A informação apresentada pela Administração Municipal não esclarece as razões da alteração do local de utilização dos equipamentos, prevista para a UBS Marina Seolim Lopes de Anhumas.

De todo modo, ressalta-se que a não utilização de equipamentos, logo após a aquisição, é situação que deve ser evitada, pois priva a população dos benefícios dos equipamentos médicos e caracteriza deficiência na aplicação dos recursos devido ao esvaimento da garantia dos equipamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 22 de abril de 2013, por meio de Ofício sem número, a Prefeitura Municipal de Anhumas apresentou a seguinte manifestação:

"ITEM 3.1 – PROGRAMA: 2015 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA -.

No tópico em fomento, verifica-se que se trata da aquisição de Equipamento/Material Permanente em favor da Atenção Básica de Saúde.

Revela-se, que apontamentos indicados no relatório preliminar restringem a questões meramente formais e que não maculam o objetivo pactuado e nem os procedimentos licitatórios.

A bem da verdade, constata-se que todos os equipamentos indicados no plano de trabalho foram adquiridos e foram direcionados para atender a demanda populacional de Anhumas na área de Saúde atendendo assim o pactuado com a União.

Registramos, que alguns ajustes sobre a utilização dos equipamentos ainda estão sendo adotados pela Administração, em especial pelo fato de que uma nova unidade básica de saúde fora construída, onde serão instalados todos os equipamentos conveniados, não havendo qualquer 9 de 53 (...)"

Análise do Controle Interno:

A despeito da afirmação que os "equipamentos indicados no plano de trabalho foram adquiridos e foram direcionados para atender a demanda populacional de Anhumas na área de Saúde atendendo assim o pactuado com a União", a Administração Municipal não apresentou elementos que contrariassem o fato apontado: parcela de equipamentos armazenados e que, por essa razão, não beneficiam à população; e, também, não esclareceu as razões para a não utilização no local proposto no Plano de Trabalho.

A situação apontada priva a população dos benefícios dos equipamentos médicos e caracteriza deficiência na aplicação dos recursos devido ao esvaimento da garantia dos equipamentos.

2.1.1.2. Constatação:

Aquisição de produtos com sobrepreços.

Fato:

Na análise do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 20/2011, aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e material permanente, verificou-se a aquisição de produtos com sobrepreços.

As descrições existentes na Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 44853.331000/1100-01 não têm o detalhamento requerido pela Lei nº 8.666/93 na especificação de produtos e serviços, permitindo à Administração certa discricionariedade no processo licitatório. Ressalta-se, porém, que nesses casos, exige-se diligência do Administrador para que ocorra um processo justo e satisfatório de aquisições. Nesses casos, faz-se necessária a revisão da especificação para eliminar as discrepâncias e a realização de pesquisa de preços para adequar o orçamento e estabelecer os critérios de aceitabilidade de preço.

A fim de clarificar o assunto, tome-se o caso dos equipamentos de ar condicionado. Na Proposta é indicada uma faixa de 10.000 a 18.000 BTU/h, para a capacidade dos equipamentos. Ora, no mercado são usuais as capacidades de 12.000 e 18.000 BTU/h. Então, a Administração Municipal deveria determinar a capacidade ideal para o atendimento de suas necessidades e realizar pesquisa de preços para essa capacidade, uma vez que há uma boa diferença de preços entre as duas capacidades. A ausência de pesquisa de preço implica risco de aquisição de equipamentos de menor capacidade com preços dos equipamentos de maior capacidade. Essa mesma situação pode ocorrer com os demais equipamentos.

A ausência desses cuidados levou a Administração Municipal a admitir, como preços aceitáveis, os valores constantes da Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 44853.331000/1100-01, fato em desacordo com recomendações do Parecer Técnico do Ministério da Saúde, e que resultou nas seguintes discrepâncias:

Equipamento	Referência	Proposta (R\$)	Aquisição (R\$)	Pesquisa (R\$)
Ar Condicionado	Split, quente/frio, 12.00 BTU/h,	i i	1.490,00	999,00 a 1.299,00

	Comfee			
Oximetro	General Med, modelo G1B	4.000,00	3.990,00	1.199,00
Eletrocardíografo	Bionet, Cardiocare 2000	7.000,00	6.980,00	4.743,00 a 5.340,00

Sobrepreço estimado: R\$ 5.004,00.

Equipamento	Quantidade	Sobrepreço (R\$)	Total de Sobrepreço (R\$)
Ar condicionado	3	191,00	573,00
Oxímetro	1	2.791,00	2.791,00
Eletrocardiógrafo	1	1.640,00	1.640,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 22 de abril de 2013, por meio de Ofício sem número, a Prefeitura Municipal de Anhumas apresentou a seguinte manifestação:

"ITEM 3.1 – PROGRAMA: 2015 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA -.

(...)

Em relação aos preços praticados pela Administração, registra-se que os mesmos obedeceram o preço do mercado atual, bem como estiveram abaixo dos valores indicados no plano de aplicado, tendo ocorrido inclusive, devolução de numerários em favor da União.

Logo, houve total atendimento dos preceitos legais, devendo os mesmos serem reconhecidos **como** regulares pelos órgãos competentes, a despeito da legislação em vigor.

Sendo assim, pugna-se pela apreciação e aprovação da regularidade das despesas auditadas constantes do relatório preliminar, especialmente pelo fato de que não fora detectado qualquer desvio de dinheiro público no Município de Anhumas.

(...)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Administração Municipal não trouxe elementos que corroborassem sua afirmação de que as aquisições obedeceram ao preço de mercado, mesmo porque a Administração Municipal não realizou pesquisas de preços para os equipamentos adquiridos.

2.1.1.3. Constatação:

Ausência de produtos adquiridos.

Fato:

Em inspeção realizada com o Assessor Municipal de Saúde para verificação dos itens adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde, constatou-se que os computadores apresentados como parte da aquisição tinham uma identificação de transporte que indicava o destinatário como a empresa Rosilene Aparecida Hernandes ME e não aparentavam relacionamento com a aquisição em análise. Questionada sobre a divergência, a Administração Municipal informou, por meio de correspondência sem número, de 25 de março de 2013:

"- Item 3 - No tópico em fomento acreditamos que deve ter ocorrido algum equivoco de informação, tendo em vista que a empresa Rosilene Aparecida Hernandes Me NÃO POSSUI NENHUMA RELAÇÃO NEGOCIAL com o objeto constante da Proposta 44853.331000/1100-01, mas sim e tão somente com o Convenio celebrado entre do Município de Anhumas e o Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo – FUSSESP, registrado sob nº 364/2010, onde por força do Pregão Presencial 06/2012, sagrou-se vencedora para entrega dos Itens Computadores e Impressoras. Registra-se, que por fim que em relação aos equipamentos constantes da proposta do Ministério da Saúde, dentre outras, a fornecedora é a empresa Villa Méd Comercial Hospitalar Ltda ME – CNPJ 13.861.454/0001-07."

Assim, esclarecido o equívoco, conclui-se que permanece pendente a apresentação dos computadores adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307462	01/01/2011 a 31/10/2012
Instrumento de Transferência:	
Execução Direta	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE ANHUMAS	R\$ 616.056,00

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

A prefeitura municipal não designou formalmente o Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

O Município ainda não constituiu formalmente a Instância de Controle Social do programa Bolsa Família, formada por pessoas das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar e da Criança e do adolescente, entre outras, e tampouco designou o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS para exercer suas atribuições.

Ademais, de acordo com declaração prestada pelo presidente do CMAS, em 21/03/2013, o Conselho não atua no controle social do PBF.

Cabe destacar que o parágrafo terceiro, do artigo 11º do Decreto nº 5209/2004 determina que:

- "Art.11. A execução e gestão do Programa Bolsa Família dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.
- § 30 São condições para a adesão ao Programa Bolsa Família, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: (Incluído pelo Decreto nº 7.332, de 2010)
- I existência formal e o pleno funcionamento de instância de controle social na respectiva esfera federativa, na forma definida no art. 29; e (Incluído pelo Decreto nº 7.332, de 2010)
- II indicação de gestor municipal do Programa Bolsa Família e, no caso dos Estados e do Distrito Federal, do coordenador do Programa. (Incluído pelo Decreto nº 7.332, de 2010)"

A inexistência do Controle Social no município, além de contrariar a legislação do Programa, compromete a participação da sociedade no acompanhamento das atividades a cargo do gestor municipal com relação à oferta dos serviços de educação e de saúde e do cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida no Programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a legalidade no pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família - PBF realizado pelo Município de Anhumas/SP, realizou-se o cruzamento da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO de 01/2013 com a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2011, o qual resultou na identificação de servidores da prefeitura municipal de Anhumas/SP na condição de beneficiário do Programa Bolsa Família com renda per capita superior ao estabelecido pelo programa de meio salário mínimo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	SERVIDORES MUNICIPAIS							
			CADÚNICO			RAIS/INSS	Renda per	
Seq.	Código familiar	NIS Nº	Data da última atualização	QTD de membros	Per Capita familiar	Data da admissão trabalhista/ início do benefício	Capita Familiar resultante dos cruzamentos (1)	Vínculo**
1	2114816613	16671148202*	18/05/2010	4	50	20/02/2008	443,47	1
	2114816613	16671150460	18/05/2010	4	50	01/11/2010	443,47	2
	2114816613	21224121793	18/05/2010	4	50		443,47	
	2114816613	16275708698	18/05/2010	4	50		443,47	
2	1618659502	16463869466*	11/11/2011	4	97	03/10/2011	560,87	1
	1618659502	16289742656	11/11/2011	4	97		560,87	
	1618659502	12613346142	11/11/2011	4	97	01/03/2011	560,87	
	1618659502	21250869449	11/11/2011	4	97		560,87	
3	1524164399	19006425586*	02/01/2013	3	0	05/05/2003	671,84	1

	1524164399	16153975780	02/01/2013	3	0		671,84		
	1524164399	16281496907	02/01/2013	3	0	03/05/2011	671,84	2	
4	1499977794	16575553142*	29/07/2010	3	231,33	27/09/2010	778,15	1	
ľ	1499977794	19001774191	29/07/2010	3	231,33	19/06/2009	778,15	2	
	1499977794	16279787045	29/07/2010	3	231,33		778,15		
	1084145588	16366989010*	25/05/2010	6	183,33	02/03/2009	654,88	1	
5	1084145588	16192355917	25/05/2010	6	183,33		654,88		
	1084145588	16542318950	25/05/2010	6	183,33	01/12/2011	654,88	2	
	1084145588	16289729900	25/05/2010	6	183,33		654,88		
	1084145588	12039306163	25/05/2010	6	183,33	08/12/2010	654,88	1	
	1084145588	16494234632	25/05/2010	6	183,33		654,88		
	1084141752	16367064789*	26/03/2010	5	58		883,75		
6	1084141752	16541877840	26/03/2010	5	58	01/12/2011	883,75	2	
	1084141752	16366749222	26/03/2010	5	58	26/10/2010	883,75	2	
	1084141752	10841478063	26/03/2010	5	58	21/07/2003	883,75	1	
	1084141752	16162797008	26/03/2010	5	58		883,75		
7	284638897	18090920646*	20/09/2010	6	108,33	20/02/2008	426,94	1	
	284638897	16399628416	20/09/2010	6	108,33		426,94		
	284638897	16575381627	20/09/2010	6	108,33		426,94		
	284638897	16097220937	20/09/2010	6	108,33		426,94		
	284638897	16225742248	20/09/2010	6	108,33		426,94		15 de 53

	284638897	16523789900	20/09/2010	6	108,33		426,94	
	134698860	16213189883*	25/06/2010	6	118,33		394,12	
8	134698860	16314034443	25/06/2010	6	118,33		394,12	
	134698860	16521615549	25/06/2010	6	118,33		394,12	
	134698860	12695948168	25/06/2010	6	118,33	09/12/2010	394,12	1
	134698860	20050412358	25/06/2010	6	118,33		394,12	
	134698860	20050412366	25/06/2010	6	118,33		394,12	
9	134695410	12132719073*	08/01/2013	3	207	03/08/2005	463,91	1
	134695410	16562944520	08/01/2013	3	207		463,91	
	134695410	16192048372	08/01/2013	3	207		463,91	

¹ Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

** Definição dos Vínculos: Servidor Municipal = 1 Iniciativa Privada = 2

A situação descrita caracteriza indicativo de subdeclaração de renda para cadastramento no CADÚNICO, o que pode levar ao recebimento indevido de benefícios por parte de famílias fora do público-alvo dos programas sociais do governo e ao não-atendimento de famílias desse público-alvo, bem como ao comprometimento da elaboração de políticas públicas com base nos dados do cadastro. Ademais, o gestor não disponibilizou a folha de pagamento da Prefeitura.

Por ocasião da prolação do Acórdão nº 451/2008 — Plenário, o Tribunal de Contas da União determinou à prefeitura municipal fiscalizada a promover ações com o objetivo de identificar, entre os atendidos pelo Programa Bolsa Família, beneficiários que tenham fornecido declarações de renda ou de despesas inverídicas, tais como realização de verificação periódica dos beneficiários e das rendas declaradas com a base de dados de sua folha de pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3. Constatação: 16 de 53

^{*} Titular Familiar

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capta superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Com o objetivo de avaliar a legalidade no pagamento dos benefícios do Programa Bolsa Família - PBF realizado pelo Município de Anhumas/SP, realizou-se cruzamento da base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, tendo como referência o mês de 01/2013, a folha de pagamento do PBF de 01/2013 e a folha de beneficiários do INSS de 07/2012, o qual resultou na identificação de aposentado/pensionista do INSS, beneficiário do Programa Bolsa Família com renda per capita superior ao estabelecido pelo programa de meio salário mínimo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	Beneficiários INSS - Aposentados/Pensionistas							
			CA	CADÚNICO				
Seq.	Código familiar	NIS	Data da última atualização	QTD de membros	per Capita Familiar	Início do benefício	Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos (1)	Vínculo
1	2294732960*	21233635419	05/10/2010	4	52,5		360,21	
1	2294732960	21233642113	05/10/2010	4	52,5		360,21	
	2294732960	12894802155	05/10/2010	4	52,5	14/06/2010	360,21	INSS
	2294732960	16331578480	05/10/2010	4	52,5		360,21	
2	2147050563*	12068873712	13/08/2010	2	55	05/08/2009	346,46	INSS
	2147050563	20343590640	13/08/2010	2	55		346,46	
3	1793927510*	12703145162	19/09/2011	3	181	20/12/2010	414,67	INSS
	1793927510	21206805279	19/09/2011	3	181	12/11/2007	414,67	INSS
	1793927510	16463931587	19/09/2011	3	181		414,67	
4	1690892820*	12482109665	18/05/2010	5	102		488,65	

	1690892820	16168962345	18/05/2010	5	102		488,65	
	1690892820	10774866346	18/05/2010	5	102	05/10/2005	488,65	INSS
	1690892820	16169071002	18/05/2010	5	102		488,65	
	1690892820	16296171995	18/05/2010	5	102		488,65	
5	1618658794*	20086033497	06/08/2010	3	50		372,35	
	1618658794	20086033500	06/08/2010	3	50		372,35	
	1618658794	10801990561	06/08/2010	3	50	21/12/2010	372,35	INSS
6	1535868007*	16631769370	09/09/2011	3	215	08/08/2008	427,26	INSS
	1535868007	16282360383	09/09/2011	3	215		427,26	
	1535868007	10870930033	09/09/2011	3	215	31/07/2008	427,26	INSS
7	1518709508*	16454913717	25/05/2010	3	220	19/04/2005	414,67	INSS
	1518709508	12793827179	25/05/2010	3	220		414,67	
	1518709508	16454900224	25/05/2010	3	220	02/09/1992	414,67	INSS

(1) Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

* Titular Familiar

A situação descrita caracteriza indicativo de subdeclaração de renda para cadastramento no CADÚNICO, o que pode levar ao recebimento indevido de benefícios por parte de famílias fora do público-alvo dos programas sociais do governo e ao não-atendimento de famílias desse público-alvo, bem como ao comprometimento da elaboração de políticas públicas com base nos dados do cadastro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307714	03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE ANHUMAS	R\$ 99.000,00		
014 . 1 74 . 4	·		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

O CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação às Dimenssões de Recursos Humanos e Estrutura Física.

Fato:

Em fiscalização realizada no dia 21/03/2013 ao único CRAS do Município de Anhumas/SP, foi verificado que o mesmo está funcionando sem o respectivo Coordenador. Já em relação a estrutura física, foi constatada a ausência de rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS, e tampouco uma sala para atender entre 15 a 29 pessoas e outra para atender acima de 30 pessoas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307221	03/01/2011 a 31/01/2013	

Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
MUNICIPIO DE ANHUMAS	Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

Gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

Fato:

Da análise dos conteúdos das atas de reuniões do período de 03/01/2011 a 31/01/2013 e do resultado da entrevista realizada com o Presidente do CMAS, constatou-se que o referido conselho não possui uma infraestrutura própria para seu funcionamento, e tampouco possui uma Secretaria Executiva com assessoria técnica, que seria indispensável ao seu apropriado funcionamento, com atribuições para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, contrariando os termos da Resolução CNAS n.º 237/2006, em seu artº 15 combinado com o artº 20.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38054 04/03/2013

Capítulo Dois Anhumas/SP

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306934	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
MUNICIPIO DE ANHUMAS				
Objeto da Fiscalização:				
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

1.1.1.1. Constatação:

A notificação aos Partidos Políticos, aos Sindicatos de Trabalhadores e às Entidades Empresariais com sede no município, sobre a liberação de recursos federais é feita em desacordo com o prazo estipulado na Lei nº 9452/97.

Fato:

Solicitada a apresentar comprovantes de notificação da Prefeitura aos Partidos Políticos, aos Sindicatos de Trabalhadores e às Entidades Empresariais com sede no município, sobre a liberação de recursos federais, a Administração Municipal informou que a notificação é feita pela fixação de edital no átrio do paço Municipal.

Em verificação ao mural, não se observou a existência de editais com as referidas notificações.

Questionada sobre o fato, a Administração Municipal apresentou cópias dos editais em que se verificou o não atendimento ao prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos:

Data de publicação	Período
11 de janeiro de 2013	de 1 a 10 de janeiro de 2013
21 de janeiro de 2013	de 11 a 20 de janeiro de 2013
1° de fevereiro de 2013	de 21 a 31 de janeiro de 2013
13 de fevereiro de 2013	de 1 a 10 de fevereiro de 2013
21 de fevereiro de 2013	de 11 a 20 de fevereiro de 2013

1º de março de 2013	de 21 a 28 de fevereiro de 2013
11 de março de 2013	de 1 a 10 de março de 2013
21 de março de 2013	de 11 a 20 de março de 2013

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 22 de abril de 2013, por meio de Ofício sem número, resposta ao Ofício nº 10.845/2013 /GAB/CGU/Regional-SP, a Prefeitura Municipal de Anhumas apresentou a seguinte manifestação:

"A notificação com alguns dias de atraso não tem causado nenhum prejuízo ao cumprimento da referida Lei, que alias, diga-se de passagem, em plena era cibernética é por demais despendiciosa e ineficaz.

Contudo, para dar cabal atendimento aos caprichos da Lei determinamos ao Setores envolvidos que procedam as devidas comunicações no devido prazo legal. Manifestação da Unidade Examinada."

Análise do Controle Interno:

A Administração Municipal reconheceu a deficiência apontada.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 29/05/2008 a 07/05/2012:

- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201307336 29/05/2008 a 07/05/2012		
Instrumento de Transferência:		
Convênio 625669		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE ANHUMAS	R\$ 1.050.000,00	

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

2.1.1.1. Constatação:

Exigência de que a visita técnica fosse realizada somente pelos responsáveis técnicos da licitante.

Fato:

Em verificação do processo da Tomada de Preços 04/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Anhumas, para a execução da obra de construção de uma Unidade de Educação Infantil, com recursos do Convênio nº 710232/2008 (SIAFI 625669) firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, foi exigido no referido edital (item 3.5 "g"), o atestado de visita técnica fornecido pelo departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Anhumas, comprovando que a licitante visitou o local da obra, bem como que essa visita fosse realizada por engenheiro civil representando a empresa, com certidão expedida pelo CREA. Tal visita seria realizada pela manhã em apenas 02 dias fixados pela Administração para todos os interessados em participar da licitação.

A jurisprudência do TCU tem se posicionado no sentido de que é suficiente exigir da licitante declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada pelo seu responsável técnico, de modo que a visita só pode ser exigida se for imprescindível para a caracterização do objeto, e, nesse caso, deve-se evitar reunir os licitantes em uma mesma data e horário, situação capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes (Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

A Administração Municipal de Anhumas assim se manifestou em documento não numerado denominado "Justificativas Preliminares", datado de 22 de abril de 2013:

"ITEM 2.2 – PROGRAMA 1448 – QUALIDADE NA ESCOLA -.

2.2.1 – Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica -.

[...]No mesmo sentido ocorreu com a visita técnica, ou seja, tal procedimento simplesmente buscou permitir aos interessados a verificação "in loco" do local onde seria construída a unidade escolar, bem como dirimir possíveis dúvidas com os técnicos da Municipalidade, o que permitiu o oferecimento de propostas mais justas e capazes de atender ao anseio da administração municipal."

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentado nenhum elemento novo que elidisse a constatação de que a visita técnica fosse realizada somente pelos responsáveis técnicos da licitante. Portanto, constatação mantida.

2.1.1.2. Constatação:

A qualificação econômico-financeira exige, cumulativamente, garantia de proposta e capital social mínimo.

Fato:

Em verificação do processo da Tomada de Preços 04/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Anhumas, para a execução da obra de construção de uma Unidade de Educação Infantil, com recursos do Convênio nº 710232/2008 (SIAFI 625669) firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, foi exigido no referido edital, cumulativamente, a comprovação de capital social de R\$100.000,00 (item 3.6 "c") e garantia de proposta de 1% (item 3.6 "d").

A Administração não deve exigir comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo junto com a prestação de garantias ao contrato, já que o art. 31, § 2°, da Lei 8.666/1993 determina que a qualificação econômico-financeira deve ser comprovada por uma dessas alternativas, e não pelas duas em conjunto (Acórdãos 108/2006, 2.338/2006, 2.553/2007,2.640 /2007, 1.229/2008, 2.712/2008, 2.815/2009 e 3.043/2009, todos do Plenário). Tal cumulatividade pode vir a caracterizar restrição à competitividade do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação em relação a esse ponto.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.3. Constatação:

Exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido integralizado.

Fato:

Em verificação do processo da Tomada de Preços 04/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Anhumas, para a execução da obra de construção de uma Unidade de Educação Infantil, com recursos do Convênio nº 710232/2008 (SIAFI 625669) firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, foi exigido comprovação de capital social **integralizado** (item 3.6 "c").

Tal exigência configura uma irregularidade que pode vir a restringir a competitividade do certame. O edital não deve conter exigência relativa a valor mínimo de capital social integralizado, uma vez que a Lei 8.666/1993 faz referência apenas a patrimônio líquido ou a capital social (Acórdãos 808/2003, 1.871/2005, 1.898/2006, 113/2009 e 2.829/2009, todos do Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação em relação a esse ponto.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4. Constatação:

Exigência indevida de índice de grau de endividamento.

Fato:

Em verificação do processo da Tomada de Preços 04/2009, realizada pela Prefeitura Municipal de Anhumas, para a execução da obra de construção de uma Unidade de Educação Infantil, com recursos do Convênio nº 710232/2008 (SIAFI 625669) firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, foi exigido (item 3.6 "f") quociente de endividamento

igual ou inferior a 0,5.

Tal exigência se mostra indevida. O Tribunal de Contas da União (Acórdão 434/2010 - Segunda Câmara) tem entendido que a exigência em comento caracteriza restrição ao caráter competitivo do certame, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes comprovem a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau de endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar o processo licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Administração Municipal de Anhumas assim se manifestou em documento não numerado denominado "Justificativas Preliminares", datado de 22 de abril de 2013:

"ITEM 2.2 - PROGRAMA 1448 - QUALIDADE NA ESCOLA -.

2.2.1 - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica -.

[...]Relacionado as exigências de índices econômicos financeiros, registra-se que os mesmos **foram** solicitados em perfeita sintonia com a lei de licitações, buscando assim a defesa do interesse público na construção da comentada obra.[...]"

Análise do Controle Interno:

Conforme demonstrado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 434/2010 - Segunda Câmara), a exigência de índice de grau de endividamento é indevida e a manifestação do gestor não explica esse ponto. Portanto, constatação mantida.

2.1.1.5. Constatação:

Ausência de designação formal de servidor, por parte do convenente, para a fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução do Convênio nº 710232/2008.

Fato:

Não foi verificada nomeação de fiscal da obra objeto do Convênio nº 710232/2008. Tal ausência contraria art. 53 da Portaria 127/08, e art. 6°, IV, e art. 67 da Portaria 507/11: "[...] A execução do convênio será acompanhada por um representante da concedente, especialmente designado[...]"; contudo houve fiscalização efetiva da obra por engenheiro responsável, com as respectivas ARTs.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Administração Municipal de Anhumas assim se manifestou em documento não numerado denominado "Justificativas Preliminares", datado de 22 de abril de 2013:

"ITEM 2.2 – PROGRAMA 1448 – QUALIDADE NA ESCOLA -.

2.2.1 – Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica -.

[...] relacionado a designação formal do servidor para fiscalização, temos a esclarecer que tal medida fora devidamente observada, tendo sido designado o Engenheiro Civil da Municipalidade, o Sr. Florival Cordeiro da Silva Jr, que acompanhou todas as fases de obra e ainda emitiu os respectivos laudos de medições para pagamento dos valores devidos em favor da empreiteira.[...]"

A constatação formal permanece, pois não foi apresentado o termo de nomeação de fiscal da obra objeto do Convênio nº 710232/2008, apesar de a fiscalização ter ocorrido.

2.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307139 02/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE ANHUMAS R\$ 12.601,44		
	'	

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

2.2.1.1. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

Constatou-se que o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB não se reúne de forma regular e periódica para o desempenho de suas atividades. A Secretária de Educação informou que fizeram apenas 01 reunião em 2012 (14/02/2012), quando foi emitido parecer sobre a Prestação de Contas de 2011. Em 2013 não foi realizada nehuma reunião nem emitido qualquer relatório ou parecer.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre esse ponto.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307650	01/01/2012 a 28/02/2013	

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE ANHUMAS	R\$ 6.776,00
014 . 1 74 . 4	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.2.2.1. Constatação:

Irregularidades na cozinha e no armazenamento dos produtos da merenda escolar.

Fato:

Durante fiscalização da EME Ursinhos Carinhosos, com foco no armazenamento de gêneros alimentícios e preparo da merenda escolar, essa equipe constatou as seguintes irregularidades:

- 1. O armazenamento dos alimentos utilizados é realizado no mesmo espaço físico da cozinha. Nesse espaço constatamos a ausência de tela milimétrica nas janelas e proteção nas portas de acesso de modo a impedir a infestação de insetos, roedores e aves.
- 2. O piso da cozinha está em bom estado de conservação, contudo é de cor escura (vermelho), o que dificulta a visualização da limpeza necessária.
- 3. Foi solicitado comprovação de registros quanto à realização de exames de saúde do pessoal que trabalha na cozinha. Fomos informados que possuem apenas o exame admissional e que não foram realizados exames médico-hospitalares no último ano.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Administração Municipal de Anhumas assim se manifestou em documento não numerado denominado "Justificativas Preliminares", datado de 22 de abril de 2013:

"Determinamos a regularização das anomalias apontadas para que possamos continuar a receber as migalhas enviadas pelo Governo Federal."

Análise do Controle Interno:

Como a irregularidade foi admitida, a constatação está mantida.

2.2.2.2. Constatação:

Cardápios elaborados não apresentam os elementos nutricionais exigidos.

Fato:

Verificou-se que nos cardápios apresentados, referentes ao anos letivos de 2012 e 2013, não há o registro dos valores per capita e nutricional de cada alimento que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Administração Municipal de Anhumas assim se manifestou em documento não numerado denominado "Justificativas Preliminares", datado de 22 de abril de 2013:

"Determinamos a regularização das anomalias apontadas para que possamos continuar a receber as migalhas enviadas pelo Governo Federal."

28 de 53

Análise do Controle Interno:

Como a irregularidade foi admitida, a constatação está mantida.

2.2.2.3. Constatação:

Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato:

Solicitada a apresentar os testes de aceitabilidade realizados durante o período de exame (01/01/2012 a 28/02/2013), a nutricionista responsável informou que o teste de aceitabilidade é feito periodicamente, questionando os alunos sobre o cardápio, se estão gostando, do que mais gostam. Conversam também com a merendeira, com os professores e assim vai adequando o cardápio de acordo com o gosto das crianças e com as exigências nutricionais.

Contudo não há documentação comprobatória desses testes.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Administração Municipal de Anhumas assim se manifestou em documento não numerado denominado "Justificativas Preliminares", datado de 22 de abril de 2013:

"Determinamos a regularização das anomalias apontadas para que possamos continuar a receber as migalhas enviadas pelo Governo Federal."

Análise do Controle Interno:

Como a irregularidade foi admitida, a constatação está mantida.

2.2.2.4. Constatação:

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em percentual inferior ao determinado pela Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Anhumas/SP não está adquirindo gêneros alimentícios, para merenda escolar, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações em percentual igual ou superior a 30%, conforme determina o art. 18 e 19 da Resolução FNDE nº 38/2009 e art. 14 da Lei 11.497 de 16 de junho de 2009.

Verificou-se uma única aquisição com agricultores familiares de apenas 20,90% (R\$ 14.453,85), do total repassado pelo FNDE em 2012 (R\$ 69.000,00).

Manifestação da Unidade Examinada:

A Administração Municipal de Anhumas assim se manifestou em documento não numerado denominado "Justificativas Preliminares", datado de 22 de abril de 2013:

"Estamos com dificuldades para encontrar agricultores no Município que forneçam seus produtos nas quantidades e demais exigências do Convênio. Estamos realizando chamadas públicas como constatado, porém sem êxito. Iremos ampliar a divulgação e buscar na região produtores que se disponham a entregar."

Análise do Controle Interno:

Como a irregularidade foi admitida, a constatação está mantida.

2.2.2.5. Constatação: 29 de 53

Conselho de Alimentação Escolar pouco atuante.

Fato:

Constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE não se reúne de forma regular e periódica para o desempenho de suas atividades. A Secretária de Educação informou que fizeram apenas 01 reunião em 2012, mas que não foi formalizada em ata.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Administração Municipal de Anhumas assim se manifestou em documento não numerado denominado "Justificativas Preliminares", datado de 22 de abril de 2013:

"Repassamos ao referido Conselho cópia do relatório apresentado, dando ciência do apontamento e solicitando pelo atendimento."

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa sobre esse ponto, portanto, constatação mantida.

2.2.2.6. Constatação:

Ausência de Prestação de Contas dos recursos da merenda escolar.

Fato:

A Prefeitura não apresentou comprovante de entrega da Prestação de contas ano base 2011, emitida pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC- e não apresentou página impressa da tela do SiGPC que comprova a ocorrência de erro do sistema.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Administração Municipal de Anhumas assim se manifestou em documento não numerado denominado "Justificativas Preliminares", datado de 22 de abril de 2013:

"Estávamos com sérias dificuldades na obtenção das senhas do sistema e não nos foi enviada após a mudança de mandato de Governo, bem como de operacionalização do sistema que ainda continua com várias inconsistência e variações.

É quase impossível contato com o FNDE, quer por telefone ou e-mail. Por telefone quando alguém atende (invariavelmente ninguém atende) há transferências de um para outro e ninguém resolve nada. Por e-mail, não há resposta.

No mais, agora, depois de dias de labuta e stress conseguimos a senha e estamos providenciando o envio da referida prestação de contas."

Análise do Controle Interno:

Apesar de justificar o não envio da Prestação de Contas, a constatação se mantém pois não foram apresentados a essa equipe os comprovantes de tentativas de envio ou de erros de sistema.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

^{*} GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

^{*} Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201306988	01/01/2011 a 30/12/2012		
Instrumento de Transferência:	·		
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE ANHUMAS Não se aplica.			
	'		

Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

3.1.1.1. Constatação:

A Administração Municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato:

Por meio de Declaração, em 18 de março de 2013, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Assessor Municipal de Saúde informaram que: "o Conselho Municipal de Saúde (CMS) não possui dotação orçamentária própria, bem como Secretaria Executiva e estrutura administrativa para seu funcionamento próprio".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não se reúne ao menos uma vez por mês.

Fato:

Em consulta ao livro de atas do Conselho Municipal de Saúde, verificou-se que as reuniões do Conselho não ocorrem com a frequência mínima mensal. Os registros de atas indicam a realização de reuniões nas seguintes datas: 28/01/2011; 29/04/2011; 06/06/2011; 29/07/2011; 21/10/2011; 27/01/2012; 20/04/2012; 04/07/2012; 19/09/2012; 28/09/2012; e 25/01/2013, ou seja onze reuniões em um período de mais de 25 meses.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fato:

Em pesquisas realizadas no sítio do SIACS, http://aplicacao.saude.gov.br/siacs/login.jsf, no período de 11 a 18 de março de 2013, não foi possível acessar informações atualizadas sobre o Conselho Municipal de Saúde do município de Anhumas.

Questionada sobre a deficiência, o Conselho Municipal de Saúde informou, por meio de Declaração, em 21 de março de 2013:

"Vimos por meio desta, informar que em relação ao item 1 da referida solicitação houve problemas de acesso ao sistema por problemas técnicos, tendo sido realizado o novo cadastro para o devido acesso ao SACS, conforme demonstrativos em anexos".

No anexo mencionado, há o registro de solicitação de acesso ao Sistema, em 20 de março de 2013, e a informação que a solicitação está pendente de autorização.

Em pesquisa realizada no dia 3 de abril, ainda não foi possível verificar a atualização dos dados do CMS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.4. Constatação:

Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato:

Por meio de Declaração, em 18 de março de 2013, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Assessor Municipal de Saúde informaram que: "não houve cursos de capacitação realizados pelos membros do Conselho Municipal de Saúde".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306628	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE ANHUMAS	R\$ 628.686,50	
Objeto da Fiscalização:		

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.2.1.1. Constatação:

Restrição à competitividade no Processo Licitatório nº 58/2011 - Pregão Presencial nº 17/2011 realizado para a execução da Atenção Básica em Saúde.

Fato:

A definição do objeto, as cláusulas e condições de participação e julgamento das propostas do Pregão Presencial nº 17/2011 comprometeram o caráter competitivo da licitação.

O Pregão Presencial nº 17/2011 tinha por objeto o "registro de preços destinado à aquisição de medicamentos de 'A' a 'Z', constantes da tabela ABC FARMA", para serem entregues diretamente aos usuários, mediante apresentação de receitas prescritas por profissionais da área de Saúde.

A tabela da ABC FARMA apresenta o PMC – preço máximo de venda ao consumidor e o PF – preço máximo de fábrica. Portanto, reproduz as informações que regulamentam esses preços disponíveis no *site* da Anvisa.

O critério de julgamento das propostas foi o de menor preço, considerando-se o "maior desconto" oferecido sobre os valores da Tabela ABC FARMA de setembro de 2011. A partir do momento que o edital não previu a possibilidade de adjudicação por itens da citada tabela, obrigou a que os licitantes tivessem a capacidade de comercializar todos os produtos previstos na Tabela ABC FARMA, muitos dos quais que ultrapassam o atendimento básico à saúde. Essa exigência está expressa na condição de participação de indicação de no mínimo 30 (trinta) laboratórios (fabricantes) que ficariam vinculados à proposta, nos termos da alínea 'f' do item 5.2 e do item 5.7 do Edital.

A frustração do caráter competitivo do certame é confirmada pela participação de um único proponente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2013, a Prefeitura Municipal de Anhumas/SP apresentou a 33 de 53

seguinte manifestação:

"Os demais apontamentos serão todos devidamente justificados e esclarecidos junto a cada um dos Órgãos Governamentais."

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2. Constatação:

Falta de clareza e objetividade em critério de julgamento no Processo Licitatório nº 58/2011 - Pregão Presencial nº 17/2011.

Fato:

O 5.7 do Edital do Pregão Presencial nº 17/2011 estabeleceu critério vago e subjetivo para julgamento da licitação e para a execução contratual, transcrito a seguir:

"5.7 – Os laboratórios (fabricantes) indicados, deverão estar descritos na proposta, ou em planilha anexa, de forma que a Administração possa escolher, no momento do pedido a qual será dada a preferência do pedido, sendo que na impossibilidade do primeiro escolhido a Administração procederá a escolha do seguinte e assim sucessivamente."

Não é especificado de que forma se processará a escolha pela Administração, nem para fins de julgamento da proposta nem para fins de processamento dos pedidos e execução do contrato, o que dá margem ao direcionamento do resultado da licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2013, a Prefeitura Municipal de Anhumas/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Os demais apontamentos serão todos devidamente justificados e esclarecidos junto a cada um dos Órgãos Governamentais."

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.3. Constatação:

Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato:

Constatou-se que os cheques e ordens bancárias de movimentação da conta corrente do FMS são firmados exclusivamente pelo Prefeito e não pelo Diretor da Saúde do Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2013, a Prefeitura Municipal de Anhumas/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Os demais apontamentos serão todos devidamente justificados e esclarecidos junto a cada um dos Órgãos Governamentais."

Análise do Controle Interno:

3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306728	01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE ANHUMAS	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		
Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de	e Saúde adequadamente estruturadas, materiais e	

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato:

Constatamos que apenas três Agentes Comunitários de Saúde realizaram a capacitação inicial. Os Agentes a seguir elencados não se submeteram ao curso:

QUADRO 1 - Agentes Comunitários de Saúde que não se submeteram ao curso introdutório.

Nome	CPF
D.S.I.	***.717.378-**
D.S.F.	***.088.348-**
R.C.L.	***.516.298-**
R.B.	***.352.218-**
A.C.B.	***.119.538-**

A.P.D.S.	***.968.918-**
S.A.M.D.S.	***.746.968-**

Fonte: Da equipe.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2012, a Prefeitura Municipal de Anhumas/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Os demais apontamentos serão todos devidamente justificados e esclarecidos junto a cada um dos Órgãos Governamentais."

Análise do Controle Interno:

Não se aplica, uma vez que a Prefeitura não se manifestou diretamente sobre o fato relatado.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201307064	01/03/2011 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE ANHUMAS	R\$ 72.337,15		
Objeto da Fiscalização:	<u> </u>		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

3.3.2.1. Constatação:

Prejuízo decorrente da aquisição de medicamentos por dispensa de licitação quando havia contrato vigente resultante de Pregão.

Fato:

O município adquiriu os seguintes medicamentos por meio de dispensa de licitação:

Medicamento	Empenho	Data	Valor Unit.	Valor Total
ESPIRONOLACTONA 100 MG 16 CP G EUR	2932/12	14/05/2012	R\$0,33375	R\$106,80

SINVASTATINA 20 MG 30 CP G SANDZ	2932/12	14/05/2012	R\$0,26467	R\$238,20
-------------------------------------	---------	------------	------------	-----------

Fonte: Nota Fiscal 110477, de 14/05/2012, da SERVIMED COMERCIAL LTDA.

Entretanto, o município dispunha de contrato vigente, nº 29/2012, resultante do Pregão Presencial 08/2012, que previa o fornecimento dos citados medicamentos (itens 77 e 161 do contrato) a preços unitários inferiores (R\$0,22 e R\$0,07 respectivamente) ao pago por meio da contratação por dispensa de licitação.

Isto posto, ficou configurado um prejuízo de R\$211,60.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2012, a Prefeitura Municipal de Anhumas/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Os demais apontamentos serão todos devidamente justificados e esclarecidos junto a cada um dos Órgãos Governamentais."

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.2. Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas.

Fato:

Inspeção física nas instalações de armazenagem dos medicamentos evidenciou a inadequação das condições. O espaço disponível é muito restrito, o que dificulta a ventilação, além de resultar no empilhamento excessivo das caixas e no contato com o chão e paredes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício s/nº, de 22/04/2012, a Prefeitura Municipal de Anhumas/SP apresentou a seguinte manifestação:

"Os demais apontamentos serão todos devidamente justificados e esclarecidos junto a cada um dos Órgãos Governamentais."

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.3. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde **Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307489	01/01/2011 a 31/12/2012

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
MUNICIPIO DE ANHUMAS	R\$ 200.000,00
Objeto da Fiscalização:	
Aquisição de Equipamentos Médico-Ho	snitalares.

3.3.3.1. Constatação:

Deficiência na fiscalização e ausência de prestação de contas formal das despesas realizadas com recursos da transferência fundo a fundo para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e material permanente.

Fato:

A transferência de recursos fundo a fundo, referente à Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 44853.331000/1100-01, ocorreu nos termos da Portaria nº 2.198, de 17 de setembro de 2009. Essa Portaria não prevê a obrigação de fiscalização direta da execução pelo Fundo Nacional de Saúde mas, sim, pelo Conselho de Saúde local. A comprovação de aplicação dos recursos transferidos deve ser analisada com base no relatório de gestão previsto na Lei nº 8.142/90.

Em análise das atas de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, não se localizou uma manifestação expressa quanto à regularidade dos gastos efetuados com os recursos recebidos, há breves referências quanto à aquisição de alguns equipamentos.

Em análise ao último Relatório Anual de Gestão disponível, exercício de 2011, também, não se localizou uma manifestação expressa quanto à regularidade dos gastos efetuados com os recursos recebidos ou o detalhamento desses gastos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.3.2. Constatação:

Utilização de veículo de apoio às Equipes de Saúde da Família em situações de desvio de finalidade: transporte de pacientes e outras viagens não relacionadas ao apoio às Equipes de Saúde da Família.

Fato:

Para a verificação da utilização do veículo adquirido para apoio às Equipes de Saúde da Família, FIAT Palio, placa CZA 1927, solicitou-se que a Administração Municipal informasse as atividades realizadas com o veículo.

Em 25 de março de 2013, por meio de correspondência sem número, a Administração Municipal informou:

"- Item 01 - Referente as atividades desenvolvidas pelo Veículo Pálio, CZA 1927, registramos que o mesmo está única e exclusivamente para atender a Saúde do Município em sua ATENÇÃO BÁSICA;"

Paralelamente, durante a inspeção "in loco" dos itens adquiridos com recursos da transferência

fundo a fundo, solicitou-se a planilha de controle de utilização do veículo.

Na planilha de controle, referente ao exercício de 2013, verifica-se a realização de viagens não relacionadas ao apoio às Equipes de Saúde da Família: transporte de pacientes; transporte de documentos; visita à Secretaria de Educação no município de Presidente Prudente; visita à Delegacia Regional de Saúde em Presidente Prudente; visita à Receita Federal em Presidente Prudente; reunião com bombeiros no município de Álvares Machado; transporte de malote até a Receita Federal; busca de medicamentos de alto custo; visita ao Fórum de Presidente Prudente, visita à APAE no município de Regente Feijó, entre outros.

No Parecer Técnico do Ministério da Saúde, já havia um alerta para a correta utilização do veículo no apoio ao trabalho das equipes de Saúde da Família e não para transporte de pacientes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 22 de abril de 2013, por meio de Ofício sem número, a Prefeitura Municipal de Anhumas apresentou a seguinte manifestação:

"ITEM 3.1 – PROGRAMA: 2015 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA -.

(...)

Relacionado ao veículo adquirido por força de tal convenio temos a informar que o mesmo está desenvolvendo suas atividades tão e somente em favor da atenção básica da saúde e as equipes de Saúde da Família, conforme plano de trabalho.

Destacamos, que pequenos distanciamento de tal finalidade detectados pela auditoria já foram sanados pela Administração, determinando ao Secretário de Saúde do Município que se abstenha de todo e qualquer outra finalidade a não ser atender ao Programa da Saúde Familiar.

(...)"

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação da Administração Municipal, não foram fornecidos elementos comprobatórios da alteração da utilização do veículo, permanecendo a situação pregressa de desvio de finalidade.

3.3.3. Constatação:

Especificação excessiva de produto.

Fato:

Na análise dos processos licitatórios referentes aos Pregões Presenciais nº 12/2011 e 15/2011, verificou-se que a especificação dos veículos continha características não necessárias ou irrelevantes para a utilização dos veículos:

(1) "Aquisição de veículo do tipo caminhonete (pick up), para transporte de pacientes, fabricação nacional, nova, zero quilometro, ano e modelo de fabricação mínimo 2011, na cor branca, motorização mínima de 140 cv, 2.4, cabine simples, com 02 portas, mínimo de 05 marchas a frente e uma a ré, bi-combustível, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, ar condicionado, alarme, vidros verdes, vidro da janela traseira corrediço, faróis de neblina, pneus 235/R70, rodas alumínio aro 16", tanque de combustível capacidade mínima de 50 litros completos no ato da entrega, equipamento de radiocomunicação, sinalizador acústico visual e sirene auto mecânica, acoplado com capota de P.R.F.V em resina poliéster com revestimento interno em acabamento de fibra de vidro lisa na cor branca, no padrão do Ministério da Saúde, porta traseira com abertura vertical, vidros laterais de correr serigrafados, tampa traseira serigrafados, pintura externa idêntica do 39 de 53

veículo, conjunto de fechaduras, trincos e e chaves na porta traseira, equipada com maca em alumínio removível, com rodas, encosto reclinável e colchonete revestido com courvim automotivo e cinto de segurança; suporte para fixação de no mínimo um cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 07 litros ou 1m3; banco para acompanhantes, com capacidade mínima de 02 lugares, composto por assentos e encostos estofados, fixados no assoalho, suporte para soro e plasma fixado, luminária interna em linha central da capota, regulador de pressão para cilindro, mínimo de uma máscara com mangueira e um umidificados e ainda todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito."

(2) "Aquisição de veículo do tipo automóvel passeio, fabricação nacional, novo, zero quilometro, ano e modelo de fabricação mínimo 2011, 04 portas, com capacidade mínima de 05 lugares, motorização potencia mínima de 75 CV, 1.4, bi-combustível, travas e vidros elétricos, ar condicionado, direção hidráulica, maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo, pára-brisas degrade, pára-choques na cor do veículo, pneus 175/65 R14, rodas aço, limpador e desembaçador traseiro, brake light, calotas integrais, tanque de combustível capacidade mínima de 45 litros devidamente completo no ato da entrega, composto por todos os equipamentos de transito exigidos pelo CTB.".

Observou-se que grande parte dos termos utilizados foram copiados das ofertas apresentadas. A transcrição de termos e características de uma proposta para a especificação do produto a ser licitado é fator que compromete o caráter competitivo do processo licitatório.

Além disso, no Parecer Técnico referente à Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente, nº 44853.331000/1100-01, o Ministério da Saúde já alertava quanto ao risco de direcionamento:

Em 23 de junho de 2010: "(...); Ambulância Simples Remoção - Tipo - A: Excluir toda a descrição apresentada e informe APENAS os parâmetros citados abaixo, evitando assim, direcionamento de Marca/Modelo, segundo Lei 8666/93. Informamos que para Ambulância Simples Remoção - Tipo A, somente são aprovados veículos movidos a Álcool/Gasolina ou bicombustível. A estimativa de custo do veículo deve estar compatível com as especificações a ser apresentada. * Potência MÍNIMA do motor (em Cavalos); * Tipo de combustível (Álcool/Gasolina, Bi-combustível); * Tipo do veículo (Furgão, Pick-up ou Van); * 0 km (Não colocar modelo ano); acessórios, caso seja necessário; * Os parâmetros da transformação para a Unidade Móvel Simples Remoção "Tipo A", contendo: -Sinalizador óptico e acústico; - Equipamento de radiocomunicação (opcional); - Suporte para soro; - Maca com rodas; e - Cilindro de oxigênio: Veículo para Transporte de Equipes: Informamos que para Unidade Móvel Transporte de Equipes, está Coordenação apenas aprova Veículos de Passeio (Popular). Solicito que exclua toda a descrição técnica apresentada e informe apenas os parâmetros a seguir: - potência MÌNIMA em cavalos; - tipo de combustível (álcool/gasolina ou bi-combustível); - quantidade de Portas e acessórios (ar condicionado, vidros elétrico, travas etc.) caso seja necessário. Informamos que o Ministério da Saúde tem um teto de valores para cada veículo a ser descrito. Apresentar estimativa de custo compatível com o veículo a ser descrito. (...)"

E, em 28 de junho de 2010: "(...) Unidade Móvel para Transporte de Equipes: Informar: tipo de veículo (automóvel, van etc.), veículo 0 km (não informar ano de fabricação/modelo), motorização mínima em cavalos (exemplo: no mínimo 75 CV) e quantidade de lugares. O teto para aprovação de Veículos para Transporte de Equipes é de no máximo R\$ 35.000,00. (...)"

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 22 de abril de 2013, por meio de Ofício sem número, a Prefeitura Municipal de Anhumas apresentou a seguinte manifestação:

"ITEM 3.1 – PROGRAMA: 2015 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA -.

No que tange aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial 12 e 15/2011, verifica-se que os mesmos atenderam os preceitos básicos contidos na Lei de Licitações e na Lei 10.520/2002, especialmente pela aquisição dos produtos através do menor preço.

É certo, que pequenas questões formais não são suficiente para macular o procedimento, especialmente pelo fato de que não fora detectada nenhuma irregularidade material, podendo destacar que houve total obediência aos princípios da legalidade, publicidade, interesse público e proposta mais vantajosa.

Ademais, na descrição do objeto a Administração se pautou em adquirir um produto que atendesse o plano de trabalho, mediante a indicação completa do objeto e que em momento algum fora motivo de restrição de participação, mas sim da aproximação do produto desejado pela Municipalidade.

Tanto é verdade, que não houve noticia de qualquer tipo de insurgência por parte de interessados por força de impugnações ou recursos, o que faz reconhecer na legalidade dos procedimentos licitatórios.

(...)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Administração Municipal não trouxe elementos novos que alterem o entendimento exposto. O excessivo detalhamento do objeto, contrariando alerta do Ministério da Saúde, prejudicou o caráter competitivo dos processos licitatórios. O Pregão Presencial nº 12/2011 teve uma única proposta para o veículo de passeio e nenhuma proposta para o veículo do tipo ambulância. O Pregão Presencial nº 15/2011, realizado para suprir a ausência de propostas para o veículo do tipo ambulância, teve a apresentação de uma única proposta. A ausência de impugnação do Edital, de forma alguma, implica reconhecimento da legalidade dos procedimentos licitatórios.

3.3.3.4. Constatação:

Ausência de ampla pesquisa de preços para estimativa do preço de mercado dos produtos a serem adquiridos.

Fato:

Na análise dos processos licitatórios referentes aos Pregões Presenciais nº 12/2011, 15/2011 e 20/2011, verificou-se a inexistência de amplas pesquisas de preços.

- (1) No Processo Administrativo nº 52/2011, referente ao Pregão Presencial nº 12/2011, aquisição de veículo caminhonete (pick-up) ambulância e veículo automóvel passeio, foram identificadas: uma cotação para o veículo caminhonete (pick-up) ambulância, no valor de R\$ 74.494,00; e duas cotações para o veículo automóvel passeio, com valores de R\$ 37.560,00 e R\$ 40.050,00. No mesmo processo, encontram-se os valores aprovados pelo Ministério da Saúde, Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente, nº 44853.331000/1100-01, R\$ 70.000,00, para a ambulância e R\$ 30.000,00, para o veículo de passeio. Sem qualquer tipo de demonstrativo ou detalhamento, a Administração estimou o valor de R\$ 110.000,00 para a aquisição dos dois veículos. O documento que informa a existência de recursos orçamentários para a aquisição não expressou o valor reservado para a aquisição. A proposta vencedora para o veículo de passeio resultou no preço de aquisição de R\$ 39.897,00. Não houve propostas para a aquisição da ambulância.
- (2) No Processo Administrativo nº 56/2011, referente ao Pregão Presencial nº 15/2011, aquisição de veículo caminhonete (pick-up) ambulância, malograda no certame anterior, foi identificada uma única cotação com valor de R\$ 74.494,00. A estimativa da Administração Municipal foi de R\$ 74.000,00. O preço final de aquisição negociado foi de R\$ 74.300,00.

Nesses dois casos, verifica-se que houve a aquisição por preço superior ao preço pesquisado, para o veículo de passeio, e a aquisição por preço superior à reserva orçamentária, no caso da ambulância.

(3) No Processo Administrativo nº 65/2011, referente ao Pregão Presencial nº 20/2011, aquisição de equipamentos visando atender convênio celebrado com o Ministério da Saúde, não foi localizada nenhuma pesquisa de preços. A única referência de preço dos equipamentos é a constante na Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente, nº 44853.331000/1100-01.

Sobre a deficiência, Administração Municipal informou, em 25 de março de 2013, por meio de correspondência sem número:

"- Item 02 – Neste particular, destacamos que nos Pregões Presenciais, registrados sob nº 12/2011 e 15/2011, que tinha por objeto a aquisição de veículos do tipo passeio e ambulância, a Administração adotou as medidas necessárias para atender as exigências contidas na Lei de Licitações, especialmente o contido no artigo 15, V, tendo em vista que além de pautar sua aquisição no valor constante do Plano de Aplicação aprovado pelo Ministério da Saúde, ainda efetivamente buscou pesquisas de preços no mercado regional, em empresas do ramo pertinente, tendo obtido as informações elencadas na Lei, consoante se pode observar pelos documentos **08/16 (P.P 12/2011) e documentos 09/11 (P.P 15/2011).** É certo, que a lei de licitações não prevê o numero mínimo ou máximo de pesquisas de preços, referindo-se apenas que a Administração, sempre que possível, balizar-se nos preços de mercado, exatamente o que aconteceu no caso vertente, tendo em vista que juntou aos autos pesquisas de preços do mercado livre. Ademais, é imperioso salientar que são enormes as dificuldades da Administração em obter orçamentos prévios com empresas particulares, máxime porque, nem todas possuem a boa vontade de perda de tempo em atender aos anseios do Poder Público, uma vez que realizar pesquisa de preço não significa garantia de venda, em que pese as diversas tentativas dos encarregados da Administração Municipal. Por fim, registramos que nos referidos procedimentos as questões formais foram atendidas, tendo em vista que a juntada dos orçamentos prévios possibilitou administração fixar a modalidade de licitação, onde deveria ser publicado o edital resumido, e o que é mais importante houve licitantes interessados que apresentaram suas propostas dentro dos parâmetros propostas pelo Poder Público, atendendo assim as determinações constantes da Lei de Licitações (art. 3º).

Relacionado ao Pregão Presencial 20/2011, destacamos que o mesmo da igual forma aos demais atendeu prontamente os preceitos contidos na Lei de Licitações e da Lei do Pregão Presencial, tendo a Administração adquiridos os produtos dentro dos parâmetros previstos no Plano de Aplicação. Frisa-se, que em relação a suposta ausência de pesquisa de preços, tal circunstancia fora extirpada quando da mensuração dos valores de cada equipamento junto ao Plano de **Trabalho,** ou seja, quando da aprovação do plano de aplicação, a Administração já havia se valido de todos os meios competentes para chegar ao valor que poderia arcar para aquisição de caba bem. Pois bem. Diante dessa situação e pela dificuldade de conseguir no mercado empresas com tempo e vontade de apresentar cotação prévia, a Administração teve como parâmetro para fins de licitação os valores indicados no Plano de Aplicação/Trabalho, valores estes suficientes para definir a modalidade a ser adotada, quais os meios de publicidade a serem divulgados e principalmente o valor máximo a ser despendido com a pretensa compra. Prova disso são os documentos juntados às fls. 04/11 dos autos, bem como os valores constantes dos respectivos contratos de compra juntados ás fls. 143/159, onde demonstra cabalmente que a Administração adquiriu todos os equipamentos com preços inferiores ao previsto no Plano de Aplicação, tendo procedido, inclusive, a devolução de numerários em favor do Ministério da Saúde. Dessa forma, por todos os ângulos em que forem analisados os procedimentos licitatórios em tela, constata-se que os requisitos mínimos de validade e economicidade foram obedecidos pela Administração Municipal, o que faz reconhecer na legalidade dos certames em consonância com a Lei de Licitações."

Quanto ao informado, inicialmente, cabe destacar que no próprio Parecer Técnico favorável a liberação de recursos para aquisição de equipamento/Material Permanente, o Ministério da Saúde alertou para a necessidade de realização de pesquisa de preços pela Administração Municipal:

"Observamos, finalmente que os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência absoluta de preço nos respectivos processos licitatórios. Nesse sentido, este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, como registro de equipamentos médico hospitalar na Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA para àqueles que necessitem de registro obrigatório; e ainda que a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anhumas, de acordo com o estabelecido na legislação vigente e aplicável, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, estando atenta as condições locais, as características do processo licitatório e às regras e limites estabelecidos na conseqüente relação de repasse financeiro."

Em seguida, deve-se observar que os orçamentos em uma licitação têm como objetivos: (1) obter uma estimativa para a reserva de valores orçamentários para efetivar as aquisições; e (2) assegurar que a Administração adquire os produtos e serviços a preços justos, coerentes com os preços praticados no mercado.

Nesse sentido, não é razoável admitir que uma ou duas cotações de preços reflitam os preços praticados pelo mercado. Usualmente, o Tribunal de Contas da União tem indicado um mínimo de três cotações de fornecedores e também a pesquisa em banco de dados de aquisições passadas ou de outras entidades a fim de obter uma melhor estimativa dos preços de mercado.

Assim, é necessário que a Administração Municipal busque superar as dificuldades apontadas de modo a demonstrar que adquire os produtos e serviços a preços justos, coerentes com os preços praticados no mercado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em 22 de abril de 2013, por meio de Ofício sem número, a Prefeitura Municipal de Anhumas apresentou a seguinte manifestação:

"ITEM 3.1 – PROGRAMA: 2015 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA -.

(...)

Ressalta-se, que em relação a pesquisa de preços, a Administração atendeu o que preceitua o artigo 15, V da Lei de Licitações, tendo efetivamente juntado pesquisas de preços, além de ter como parâmetro os valores indicados no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

Consigna-se, que nem sempre é possível anexar nos autos de uma licitação três orçamentos prévios até mesmo porque estaríamos falando na modalidade "convite" indireto.

Alias, é justamente por esse motivo que a lei de licitações ao tratar de pesquisa de preços não elenca numero mínimo ou máximo de cotações, exatamente para não aflorar procedimento licitatório de menor complexidade inserido dentro de um de maior complexidade.

Desta feita, por força de um exame superficial dos autos em fomento, constata-se que os mesmos atenderam as exigências básicas da lei de licitações e que meras questões formais devem ser relevadas por se tratar de **excesso de rigorismo**, rejeitado pelos operadores do direito.

(...)"

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Administração Municipal não trouxe fatos novos que alterem o entendimento expresso ou que apresentem esclarecimentos quanto ao não atendimento aos alertas do Ministério da Saúde para a necessidade de pesquisas de preços para realização dos processos licitatórios.

3.3.3.5. Constatação:

Aquisição de produtos que não atenderam ao especificado no edital da licitação.

Fato:

Na análise do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 20/2011, aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e material permanente, verificou-se a aquisição de itens que não atendiam ao especificado no Edital do Pregão:

- (1) Desfibrilador: a especificação exige um produto que atinja 360 joules, o produto adquirido, desfibrilador HeartSine, Samaritan PAD SAM 300P, conforme seu Manual do usuário, fornece choques de até 200 joules.
- (2) Compressor Odontológico: a especificação exige capacidade de 200 litros, o produto adquirido, FIAC modelo CD 200, conforme catálogo na internet, tem capacidade de 181 litros.
- (3) Mesa Ginecológica em aço inox: as mesas fornecidas são confeccionadas em fórmica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.3.6. Constatação:

Recebimento de produtos em desacordo com a proposta adjudicada.

Fato:

Na análise do processo referente ao Pregão Presencial nº 20/2011, aquisição de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e material permanente, verificou-se que alguns dos equipamentos recebidos estão em desacordo com o ofertado pelos licitantes e, também, com a especificação do Edital:

- (1) Longarinas estofadas com 5 ou mais assentos: os equipamentos, ainda embalados, têm 3 assentos.
- (2) Geladeira para Conservação de Vacinas: não se constatou a existência do nobreak para 24 horas.
- (3) Também foram identificadas divergências quanto aos fabricantes do bebedouros, arquivos e computadores.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) 44 de 53

- * Serviços de Proteção Social Básica
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201307462 01/01/2011 a 31/10/2012		
Instrumento de Transferência:		
Execução Direta		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE ANHUMAS	R\$ 616.056,00	

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Falta de indicação de gestor municipal responsável pelo Programa.

Fato:

A indicação de gestor municipal do Programa Bolsa Família - PBF não foi formalmente instituída no município de Anhumas/SP, conforme prevê o Decreto nº 5.209/2004.

A coordenação do programa é realizada de maneira informal e inclui, além da gestora, uma responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da educação e outra pelo acompanhamento pelas condicionalidade da saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.2. Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato:

O Gestor do Programa Bolsa Família no município informou que a Prefeitura Municipal não tem divulgado a relação de beneficiários do Programa na forma prevista no §1° do artigo 32 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

"Art. 32. Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo Município ou, quando for o caso, do Estado ou do Distrito Federal, das competências previstas no art. 31, ao conselho de controle social será franqueado acesso aos formulários do Cadastramento Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 10 A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal.

§ 20 A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei."

Ressalta-se que a divulgação da relação dos beneficiários do PBF é importante para dar transparência ao Programa, identificar irregularidades e permitir possíveis denúncias por parte dos cidadãos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.3. Constatação:

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Fato:

Verificou-se que o Município não conta com rotinas de acompanhamento e visitas domiciliares com o objetivo de manter atualizado o cadastro de beneficiários. Tampouco existe controle do tempo da última atualização de cada cadastro. As atualizações existentes foram realizadas, em sua maioria, por iniciativa dos próprios beneficiários. Importante mencionar que vários cadastros estão desatualizados há mais de 2 anos.

Com isso, quatro famílias da amostra estavam com seus endereços desatualizados em relação ao CADÚNICO, conforme detalhado na tabela abaixo:

NIS do	Localização registrada no	Localização da entrevista (atual)	Data da última
responsável	CADÚNICO		atualização cadastral

16098132020	Faz. Santo Ursino s/n	Rua Segundo Manoel Gardim, casa 01	05/03/2010
16288726533	Rua Vicente Ferrari 721	Rua João Menossi, 502	16/03/2010
16289722116	Sit. Barra Mansa s/n	Rua Manoel Gardim, 717	25/06/2010

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.4. Constatação:

Alunos beneficiários não localizados nas escolas cadastradas.

Fato:

O Cadastro Único contém informações relativas aos integrantes das famílias em idade escolar, dentre as quais o nome das escolas em que os alunos estão matriculados e a série ou ciclo escolar dos referidos alunos.

Na aplicação dos questionários de entrevistas aos Diretores dos estabelecimentos escolares da amostra elaborada pela Controladoria-Geral da União, referente ao município de Anhumas/SP, não foram localizados nas escolas os alunos/filhos de beneficiários do Programa Bolsa Família, embora constem no Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO como alunos dos respectivos estabelecimentos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Seq.	Escola	INEP	NIS do aluno	Informação obtida na entrevista
1	Francisco Whitacker Coronel	35032621	16110951901	Transferida em 27/09/2012 para outro município
2			16169071002	Terminou o terceiro colegial em 2011

3			16220028377	Diretora desconhece o aluno
4			16367093339	Terminou o terceiro colegial em 2011
5			20124553731	Diretora desconhece o aluno
6			16293809433	Não frequentou a escola em 2012
7	Ursinhos Carinhosos	35223396	16331017012	Transferido em 01/06/2010 para outro município
8			16289790804	Transferido em 28/04/2011 para outro município
9			16483970383	Transferido em 15/03/2010 para outro município

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.5. Constatação:

O gestor municipal não apresentou os formulários de cadastramento impressos de 16 famílias beneficiárias.

Fato:

Apesar de solicitada, a Prefeitura Municipal de Anhumas/SP não localizou os formulários de cadastramento das 16 famílias relacionadas abaixo:

NIS do titular
20921353051
16152251509
21003036971
16098132020
12802325150
16288726045
16288726533
12860859154
16463869466
20086033543
16399749485
16639292298
16629173660
16639306051
12396723350
16563246053

Ademais, a Portaria MDS Nº 177, de 16/06/2011, assim determina:

"Art. 9° Os formulários impressos, ou as folhas resumo, serão arquivados em boa guarda por um período mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas, nos termos do § 1° do art. 33 do Decreto nº 5.209, de 2004".

Manifestação da Unidade Examinada:

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame:		
201307714 03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:	·	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
MUNICIPIO DE ANHUMAS	R\$ 99.000,00	

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Fracionamento de despesas no montante total de R\$ 9.100,00.

Fato:

Os gestores disponibilizaram todos os processos de pagamentos referentes à execução dos recursos repassados à Prefeitura do Piso Básico Fixo da Assistência Social entre 03/01/2011 e 31/01/2013, sendo que nesse período o Governo Federal repassou R\$ 99.000,00.

Desse montante, foi analisada uma amostra de R\$ 27.181,17 (27,46% do total), e verificou-se o de fracionamento de despesas na contratação de "serviço de monitoramento da oficina de teatro em 2012". Para a execução desse serviço, foi contratada a empresa Richard Uzeloto (CNPJ 14.823.239/0001-76), cujos pagamentos das notas fiscais números 01, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, importam em R\$ 9.100,00, ultrapassando o limite estabelecido pela Lei 8.666/93 para dispensa de licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.2. Constatação:

Ausência de formalização dos processos de dispensa de licitação.

Fato:

Verificou-se, após análise da amostra de R\$ 27.181,17 dos processos de pagamentos disponibilizados, que a Prefeitura não tem formalizado devidamente os procedimentos, deixando de autuar os processos de dispensa. Não constam, dos referidos processos, o pedido justificado da aquisição, bem como a comprovação de realização de pesquisa de preços, com o objetivo de assegurar o cumprimento do princípio da economicidade e a prática de preços de mercado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.3. Constatação:

Falha no processo licitatório - Convite nº 07/2011.

Fato:

Foi analisada uma amostra de R\$ 27.181,17 (27,46% do total repassado pelo Governo Federal R\$ 99.000,00). Desse montante, R\$ 1.050,00 foram pagos para a empresa vencedora do Convite nº 27/2010 e R\$ 2.149,50 foram pagos para a empresa vencedora do Convite nº 07/2011. Cabe destacar, que esses dois certames foram realizados para atender diversas áreas do Município.

A Prefeitura realizou o processo licitatório Convite nº 27/2010 com o objetivo de contratar empresa para "prestação de serviço de equipamentos de sonorização para realização de eventos e anúncios volantes promovidos pela administração municipal".

Já o objeto do Convite nº 07/2011 foi a "aquisição de materiais de expedientes e escolares para diversos setores administrativos". Da análise desse processo, identificou-se a falta de exigência da habilitação fiscal dos licitantes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2.1.4. Constatação:

Jornada de trabalho da Assistente Social incompatível com o horário de funcionamento do CRAS.

Fato:

O CRAS do Município de Anhumas/SP funciona os cinco dias da semana e com jornado total de quarenta horas semanais, porém um membro da equipe, a Assistente Social, tem uma jornada de trinta horas semanais o que contraria as recomendações do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS de que "Durante todo o horário de funcionamento do CRAS, a equipe de referência deve estar completa e realizando atividades próprias do PAIF", conforme podemos ver na página 66 da publicação "O CRAS QUE TEMOS O QUE CRAS QUE QUEREMOS".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307221 03/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
MUNICIPIO DE ANHUMAS Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:	·	

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

O Controle Municipal de Assistência Social – CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

Fato:

O controle social representa o exercício da democracia participativa e representativa, no qual a comunidade local atua, direta ou indiretamente, no controle da execução descentralizada pelos municípios da política pública federal, para garantir a implementação das ações do programa e a regular aplicação dos recursos públicos.

Uma das principais atribuições do CMAS envolve o trabalho em parceria com os conselhos de saúde, educação do município para realizar o acompanhamento das condicionalidades, visando garantir a oferta dos serviços de saúde e educação por parte do poder público às famílias beneficiárias; o monitoramento dos registros das condicionalidades e a avaliação das dificuldades encontradas pelas famílias para o cumprimento desses compromissos; e a demanda por soluções junto ao poder público local.

Em entrevista realizada com o presidente do Conselho, nomeado por meio do Decreto nº1185/2011, de 16/06/2011, em conjunto com os registros das Atas de reuniões, verificou-se que os membros não realizavam visitas às escolas e postos de saúde no intuito de verificar a oferta dos serviços de saúde e educação pelo poder público às famílias beneficiárias, monitorar os registros das condicionalidades e avaliar das dificuldades encontradas pelas famílias para o cumprimento desses compromissos, e tampouco faziam qualquer tipo de acompanhamento, avaliação ou fiscalização do Programa Bolsa Família – PBF no município.

A ausência de acompanhamento das condicionalidades compromete a participação da sociedade no acompanhamento das atividades a cargo do gestor municipal com relação à oferta dos serviços de educação e de saúde e do cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias.

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.